

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 739, DE 2016**

*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.*

### **EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_**

**Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 2016.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 2016, prevê que no prazo de 30 dias contado da data da publicação da Medida Provisória, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre critérios gerais para efetivar as alterações propostas na legislação previdenciária, em especial a revisão de aposentadorias por invalidez e auxílios-doença.

A edição de uma Medida Provisória tem que observar os pressupostos de urgência e relevância, como determina o caput do art. 62 da Constituição Federal. Cabe, no entanto, se perguntar qual a urgência do art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 2016, se ele não tem eficácia imediata, uma vez que o ato conjunto dos Ministros só será adotado 30 dias após a sua publicação.



Ademais, aprovar o art. 9º nos termos previstos na Medida Provisória seria passar um cheque em branco para o Poder Executivo definir como quiser as regras de revisão dos benefícios de segurados doentes e incapacitados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em            de julho de 2016.

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB/Amazonas**

